

1.º É prorrogada a licença de exclusivo de pesquisas para minérios de ferro concedida à Companhia do Urânio de Moçambique, S. A. R. L., pela Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969, até 31 de Dezembro de 1975 e a partir do termo da prorrogação concedida pela Portaria n.º 117/73, de 19 de Fevereiro.

2.º Esta prorrogação é válida para a área do Estado de Moçambique definida pelas coordenadas geográficas seguintes:

Ponto A — 15º 45' latitude sul; 33º 32' longitude este de Gr.;

Ponto B — 15º 36' latitude sul; 33º 42' longitude este de Gr.;

Ponto C — 16º 04' latitude sul; 34º 04' longitude este de Gr.;

Ponto D — 16º 15' latitude sul; 33º 45' longitude este de Gr.;

devendo a companhia manifestar, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, os jazigos de ferro nela contidos.

3.º Fica vedada a pesquisas mineiras a restante área da concessão, definida no n.º 1 da Portaria n.º 24 438, de 26 de Novembro de 1969.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, *Fernando de Castro Fontes*, Secretário de Estado dos Assuntos Económicos.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 452/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de ajudante de escrivão em cada um dos tribunais das comarcas de Armamar, Ferreira do Alentejo e Tábua.

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 453/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Económica, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
9.º	226.º	1		Encargos Gerais da Nação		
				Outras despesas correntes: Despesas não mencionadas em rubricas próprias	-\$-	75 000\$00
	227.º	1		Investimentos: Material de transporte	75 000\$00	-\$-
Ministério das Finanças					75 000\$00	75 000\$00
Secretaria de Estado do Orçamento						
12.º	188.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	5 670 000\$00
Ministério do Interior						
6.º	105.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	2 200 000\$00
8.º	140.º			Despesas de anos findos	2 200 000\$00	-\$-
Ministério das Obras Públicas					2 200 000\$00	2 200 000\$00
3.º	38.º-A	1		Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de Engenharia Civil (42)	5 670 000\$00	-\$-
Secretaria de Estado do Urbanismo e Habitação						
13.º	258.º			Deslocações	207 160\$10	-\$-
	271.º	1		Investimentos: Material de transporte	-\$-	207 160\$10
					5 877 160\$10	207 160\$10